



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 1823, de 02 de agosto de 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a quitar multas emitidas pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal aos Círculos de Pais e Mestres (CPMs) das Escolas Municipais.

JOSÉ ERLI PEREIRA DE VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

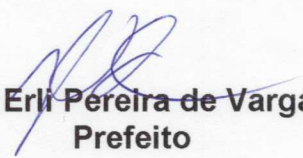
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a quitar multas emitidas pela Secretaria da Receita Federal aos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais por atraso na entrega da declaração de informações – DIPJ das empresas imunes ou isentas do imposto.

Art. 2º - O valor máximo autorizado é de 1.915,00 (um mil, novecentos e quinze reais), que será pago diretamente ao Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal de acordo com os Autos de Infrações regularmente emitidos.

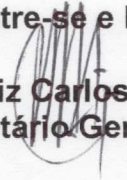
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da rubrica orçamentária nº 09.06.12.361.0052.2.094, elemento de despesa nº 3.3.90.39.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos (02) dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.


José Erli Pereira de Vargas
Prefeito

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

02 / 08 / 05
ef.